

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.869 • sexta-feira, 12 de Abril de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.190, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre novo prazo de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para o Exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e;

CONSIDERANDO as disposições estatuídas na Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, bem como nas demais alterações posteriores;

CONSIDERANDO a crise financeira pela qual o país atravessa, refletindo no adimplemento das obrigações tributárias;

CONSIDERANDO a falta de tempo hábil que os contribuintes relataram à municipalidade em relação ao prazo de vencimento do IPTU 2024;

CONSIDERANDO que a Auditoria-Geral de Fazenda do Município, parte integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, é o órgão competente para aplicar a legislação tributária no Município de Corumbá;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2024, para a seguinte data, conforme abaixo especificado.

Parágrafo Único. Para pagamento à vista:

I - **30 de ABRIL** de 2024, com **30%** de desconto sobre o valor do imposto;

Art. 2º O desconto citado no artigo 1º incide somente no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes ao IPTU do exercício, **não abrangendo exercícios anteriores.**

Art. 3º Os contribuintes que não concordarem com os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano poderão impugná-lo, solicitando inclusive a realização de vistoria "in loco".

§1º A impugnação poderá ser protocolizada, gratuitamente, até o dia do vencimento do IPTU 2024, prorrogado pelo presente decreto, através do e-mail: mailto:atendimento.iptu@corumba.ms.gov.br. E, em último caso na sede do CAC, localizado na Rua Frei Mariano, nº. 66 - Centro.

§2º A petição deverá ser requerida pelo contribuinte com o devido fundamento e com informações necessárias à perfeita identificação do imóvel informando o(s) número(s) do(s) cadastro(s)/Bic(s) e comprovante de residência (conta de água, energia, telefone fixo etc), indicando as possíveis incorreções quanto às suas características, que possam ter influenciado na quantificação do crédito tributário.

§3º As impugnações protocolizadas até a data de vencimento do IPTU 2024, e, julgadas procedentes pela Administração Tributária, gozarão dos descontos citados no art. 1º.

§4º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos deste artigo.

§5º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não identificar corretamente o sujeito passivo (Proprietário do imóvel, Responsável Tributário e/ou detentor da Posse/Ocupante do imóvel) com documentos pessoais e endereço de correspondência completo (nome do logradouro, número da edificação, número do lote, bairro e CEP).

Art. 4º Terão validade para o exercício de 2024 os processos de vistoria e/ou revisão de carnê de IPTU protocolados até a data do vencimento do IPTU 2024.

Parágrafo único. Após a data prevista no Caput, os pedidos de Vistoria produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte.

Art. 5º Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, objeto da reclamação, será considerado devido o valor originariamente lançado. O requerente poderá formalizar novo pedido via protocolo com o pagamento da devida taxa, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Auditoria Geral de



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	José Carlos Macena de Brito Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.869 • sexta-feira, 12 de Abril de 2024



Fazenda do Município editarão em conjunto atos que julguem necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Auditor Geral da Fazenda Municipal

DECRETO Nº 3.191, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 2.857 (rel. min. Joaquim Barbosa, julgado em 30/8/2007, publicado no DJ em 30/11/2007), na qual reconhece a aplicação, por simetria, do art. 84, VI, "a" da CF aos Estados, sendo tal entendimento, de igual forma, extensivo aos municípios;

CONSIDERANDO decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AgInt nos EDcl no REsp 1874105 (rel. min. Herman Benjamin, julgado em 24/02/2021, publicado no DJe em 01/03/2021), o qual prevê sobre a legalidade na transformação de cargos ou funções por decreto, desde que não resulte em aumento de despesa;

CONSIDERANDO o interesse público e legalidade da transformação de cargos e funções, ressaltando que tal não resultará em aumento de despesa para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 01 (um) cargo de Assessor Executivo I, símbolo DAG-02, 01 (um) cargo de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07 em 01 (um) cargo de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04 e 01 (um) cargo de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, todos de provimento em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 3.192, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto nº. 2.970, de 20 de abril e 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §4º da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005,

DECRETA

Art. 1º. O Anexo III, do Decreto nº. 2.970, de 20 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - DECRETO Nº 2.970, DE 20 DE ABRIL DE 2023
VALORES DA HORA PLANTÃO

Categoria Funcional/Função	Valor por hora trabalhada na Rede de Urgência e Emergência	Outros serviços de Plantão	Sobreaviso
Profissionais de Medicina	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 25,00
Cirurgião Dentista ou Odontólogo	R\$ 70,00	R\$ 52,50	R\$ 17,50
Profissional Enfermeiro	R\$ 50,00	R\$ 37,50	R\$ 12,50
Profissionais de Serviços de Saúde	R\$ 50,00	R\$ 37,50	R\$ 12,50
Técnico de Radiologia	R\$ 25,00	R\$ 18,75	R\$ 8,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 25,00	R\$ 18,75	R\$ 8,00
Técnico de Laboratório	R\$ 25,00	R\$ 18,75	R\$ 8,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 17,50	R\$ 13,12	-
Motorista	R\$ 17,50	R\$ 13,12	-

Motorista SAMU	R\$ 25,00	R\$ 18,75	-
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 17,50	R\$ 13,12	-
Atendimento e Recepção	R\$ 15,00	R\$ 11,25	-
Outros profissionais do Cargo de Técnico de Saúde Pública I e II	R\$ 17,50	R\$ 13,12	R\$ 8,00
Agente de Atividades de Saúde - Agente de Vigilância em Saúde, Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias	R\$ 15,00	R\$ 11,25	-

(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 291, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDUARDO DARMANCEFF JUBRIE SALEH** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 292, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCIELLY BATISTA PARABÁ** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 293, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LURIE SABATEL PANDOLFO DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 294, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Art. 1º Exonerar **JOSÉ NUNES SOUZA** do cargo de provimento em comissão Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

PORTARIA “P” Nº 295, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **SAMELA KARLA BRANDÃO DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

PORTARIA “P” Nº 296, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **CAROLINY DA SILVA BRANDÃO DE MOURA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Corumbá - MS, torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar, em conformidade com o subitem 6.4 do presente edital, o terceiro sorteio das empresas declaradas habilitadas e já credenciadas no Credenciamento nº 01/2022 - SISP, que tem por Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISP, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data do Sorteio: 17 de abril de 2024 às 09h00min. Empresas Convocadas: AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS - LTDA E OS ENGENHOSOS - LTDA. Todas as informações e documentações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS - GELIC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, pelo e-mail licitacoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparência no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>). Corumbá/MS, 12 de abril de 2024.

Marina Berlatto Medeiros - Presidente em Substituição do GELIC.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 14/2023
ORGÃO: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PREDTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. A Fundação de Meio Ambiente do Pantanal com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Concorrência nº 14/2023, Processo Administrativo nº 33.799/2023, conforme o valor e a empresa constante do resultado da licitação publicado no Diário Oficial de Corumbá - Ed. nº 2.850 de 15/03/2024 pág. 01 e Diário Oficial do Estado nº 11.442 de 18/03/2024 pág. 222
Ordenadora de Despesa: Ana Claudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal. Corumbá, 10 de Abril de 2024.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 030/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.972/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/SEGEPLAN
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

CNPJ: 02.018.562/0001-98

CONTRATADA: ALFASEG COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEG..

ENDEREÇO: RUA GUAPORÉ, 261 - SALA 01 - SOBRELLOJA - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-010.

CNPJ: 04.521.504/0001-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O referente termo tem por objetivo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023-Pregão Eletrônico Nº 006/2023, para a eventual aquisição de Equipamento Proteção Individual - EPI, para atender a Fundação de Esportes de Corumbá por um período de 06 (seis) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO: O valor da contratação é de R\$ 798,20 (setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: A entrega deverá ser imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor, emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá/MS. Os materiais deverão ser entregues na SEDE DA FUNEC, localizada na rua: 21 de setembro, 2176 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Corumbá/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são constantes da Ata de Registro de Preço nº 004/2023/SEGEPLAN e do Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Designação: Fica designado o servidor Edilson Almeida Cordeiro e Adriano Firmino Sena, em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O valor total é de R\$ 798,20 (setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e Empenho Nº 164/2024.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
As despesas decorrentes da aquisição correrão da seguinte dotação orçamentária vigente:

- 27.00 - Secretaria Municipal de Governo
- 27.84 - Fundação de Esportes de Corumbá
- 27.812.0101.4170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá
- 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrava nos termos da Lei nº 10.520/02, contratada que, na fase de execução contratual:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

Os valores serão fixos e irremovíveis, salvo fatos supervenientes devidamente justificados, salvo em caso específicos, em que será adotado como índice de reajuste dos contratos firmados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO:
Fica Designado como Gestor o servidor Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4 e como Fiscal o servidor Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6.156-5, em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores.
Foro: O foro eleito será a Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 05 de abril de 2024.
Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação de Esportes de Corumbá e ALFASEG COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6942/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa N&N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.351.193/0001-75.

OBJETO: Aquisição materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Yasmin da Silva Cáceres, matrícula nº 13717, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 06 (seis) meses computados a partir da data de sua celebração.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 - 42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB
 - 08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE
 - 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.05 de abril de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e N&N Comercio de Produtos Ltda.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 019/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7993/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa CARVALHO E IMADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. **ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:** Os materiais deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Laura Helena Midon Fonseca, matrícula nº 6930, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 012 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.01 de abril de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Carvalho e Imada Ltda ME.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8249/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.383.230/0001-01.

OBJETO: Aquisição de material gráfico e produto personalizado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A entrega será de forma única após a emissão da autorização de fornecimento, em até 15 (quinze) dias, em horário predefinido pela unidade, mediante prévio aviso, que será encaminhada á contratada através de correspondência ou endereço eletrônico a ser indicado pela contratante.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Márcia Cristina Duarte Araújo, matrícula nº 6458, para responder como gestora e o servidora Renata Miceno Papa de Almeida, matrícula nº 4023 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.93 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0101.2650 - PROTEÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS. 08 de abril de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.863 - de 05/04/2024, pag.8.

Retifica-se por incorreção ao Extrato Contratual referente ao Processo nº 7.037/2024.

Onde se lê: (...VALOR:R\$ 7.112,70 (sete mil, cento e doze reais e setenta centavos)...)...

Leia-se: (...VALOR:R\$ 7.122,70 (sete mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos).)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - PROCESSO 9.651/2024

Com objetivo de realizar processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços visando a contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão para atender a necessidade com aluguel de equipamentos, manutenção, reposição de insumos, monitoramento e gestão na reprodução e digitalização de documentos, serviços estes de interesse das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Corumbá., a SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, comunica a realização da Intenção de Registro de Preços - IRP Nº 005/2024.

A abertura de prazo para Intenção de Registro de Preços - IRP mostra-se necessária a fim de que as unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Corumbá/MS registrem suas demandas de maneira a confirmar suas necessidades de contratação.

O órgão interessado deverá manifestar seu interesse, mediante assinatura do Termo de Participação até o dia 24 de abril de 2024.

Além do Termo de Participação, deverá ser registrada a requisição com os itens necessários à sua demanda e encaminhada à Superintendência de Planejamento da SEGEPLAN, juntamente com a justificativa de consumo, a memória de cálculo e o termo de referência simplificado.

Corumbá/MS, 12 de abril de 2024.

(a) Emilene Pereira Garcia - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, Álvaro Bernardo de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 006/54/2022

Processo nº 19.343/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação** dos candidatos que não compareceram no chamamento do Processo Seletivo para entrega da documentação e os que "pediram **Final de Fila**."

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II / AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO / MOTIVO
GISELE ARAÚJO CORVALAN	7.º	NÃO COMPARECEU - DESCLASSIFICADA

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I / CUIDADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO / MOTIVO
ANA GRAZIELE DA GUIA FERNANDES	22.º	NÃO COMPARECEU - DESCLASSIFICADA

Corumbá-MS, 12 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS

Superintendente da EGOV

Portaria. "P" nº 380 de 22/12/2023

EDITAL Nº 006/55/2022

Processo nº 19.343/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Deverão comparecer com toda a documentação legível exigida (**originais e cópias**) mediante termos e condições constantes nesse edital.

Local: Rua - Dom Aquino nº 884 - Centro (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania).



CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II / AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
JULIANO MALHEIROS RODRIGUES	8.º	16/04/2024- às 08h

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I / CUIDADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSEANDRA RODRIGUES AGNELO DA SILVA ASSUMPTÃO	23.º	16/04/2024- às 08h
LOYHANNE SANABRIA CARDOSO	24.º	16/04/2024- às 08h

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - **RG**
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Regular do CPF/MF; (**atualizado**)
 - c) Título de Eleitor;
 - d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
 - e) Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
 - f) 01 (uma) foto 3x4;
 - g) Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) **Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
 - j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
 - k) Certificado militar, quando couber;
 - l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
 - m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
 - n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e prè atualizadas de cada um dos processos indicados
 - o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
 - p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
 - q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
 - r) Declaração de Bens;
- O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 12 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV
Portaria. "P" nº 380 de 22/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 033/2009

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Raquel Eduarda Scarcelli Boigues
Objeto: Informamos que a partir de 15/11/2023, foi dispensada como gestora de contrato a servidora Erika Longuine Antonio - matrícula nº 5488, ficando em seu lugar como gestora de contrato a servidora Márcia Valéria Venâncio dos Santos - matrícula nº 6998. Sendo designada como fiscal de contrato a servidora Erika Longuine Antonio - matrícula nº 5488 permanecendo como fiscal de contrato servidor Max Sander Nunes Romero - matrícula nº 12306. Referente à locação de imóvel localizado a Rua Dom Aquino Corrêa nº 3069 Bairro Dom Bosco neste município de Corumbá-MS, destinado à instalação do Almoxarifado Central, conforme processo nº 14.003/2009.

Data: 12/04/2024
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO n.º 043 de 12/04/2024.

Dispõe sobre a RECONDUÇÃO da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no **PROCESSO N.º 28.740/2023**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam redesignados os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão do Processo** para apuração dos fatos levados a termo nos autos do Processo **28.740/2023**:

- PRESIDENTE WAGNER VILALVA GONZALES - matrícula n.º 8938 - Membro Bacharel em Direito
- MEMBRO TITULAR CLEBER COLLEONE, Cirurgião dentista, Mat. 1442.
- MEMBRO SUPLENTE RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES - matrícula n.º 13601 - Membro Bacharel em Direito Suplente

Art 2º Substituir o membro titular Luciana Castello Soares, Profissional de Saúde, Mat. 1468, pela servidora **Tatiana da Silva Santos Mattos** mat. 2608, conforme informado pela assessoria jurídica da SMS.

Art. 3º Caberá à comissão processante apurar, no prazo de **30 (trinta) dias**, os fatos de que trata o Processo nº **28.740/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Corumbá-MS, 12/04/2024.

BEATRIZ SILVA ASSAD
Secretária Municipal de Saúde

Resolução nº 042 de 12 de abril de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução Nº 037, de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre alteração na Resolução Nº112, de 07 de maio de 2019, republicada na Edição nº 1.676 de 27 de maio de 2019. A referida Resolução foi publicada na Edição Nº 1.680 de 31 de março de 2019, pág.385 do DIOCORUMBÁ.

Tornar sem efeito a Resolução Nº 038, de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre alteração no inciso I, Art. 4º, Capítulo III- Da Organização do Regimento Interno do Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde de Corumbá/MS, republicada na Edição nº 1.676 de 27 de maio de 2019. A referida Resolução foi publicada na Edição Nº 1.680 de 31 de março de 2019, pág.385 do DIOCORUMBÁ.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2024.

Beatriz Silva Assad.
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 194, de 1º de junho de 2022.

Resolução nº 044 de 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre alteração na Resolução Nº112, de 07 de maio de 2019, republicada na Edição nº 1.676 de 27 de maio de 2019, no DIOCORUMBÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do Art.1º na Resolução Nº112, de 07 de maio de 2019, fica reordenado e passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - Membros da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a)
 - b)
 - c)
 - c.1) Coordenadoria Municipal de Atenção Básica (CMAB);
 - c.2) Coordenadoria Municipal de Atenção Especializada (CMAE);
 - c.3) Núcleo Municipal de Atenção Psicossocial;
 - c.4) Coordenadoria Municipal da Urgência e Emergência (CMUE);
 - c.5) Coordenação da Assistência Farmacêutica;
 - d)
 - d.1) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - d.2) Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - d.3) Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental;



- d.4) Centro de Saúde do Trabalhador;
- e)
- f)
- g) Gerência de Gestão Estratégica (GGE);
- g.1) Núcleo de Educação em Saúde;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa de 03/04/2024.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2024.

Beatriz Silva Assad.
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 194, de 1º de junho de 2022.

Resolução nº 045 de 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre alteração no inciso I, Art. 4º, Capítulo III- Da Organização do Regimento Interno do Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde de Corumbá/MS, republicada na Edição nº 1.676 de 27 de maio de 2019, no DIOCORUMBÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do Art. 4º Regimento Interno do Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde de Corumbá/MS, fica reordenado e passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Membros da Secretaria Municipal de Saúde:

- a)
- b)
- c)
- c.1) Coordenadoria Municipal de Atenção Básica (CMAB);
- c.2) Coordenadoria Municipal de Atenção Especializada (CMAE);
- c.3) Núcleo Municipal de Atenção Psicossocial;
- c.4) Coordenadoria Municipal da Urgência e Emergência (CMUE);
- c.5) Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- d)
- d.1) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- d.2) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- d.3) Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental;
- d.4) Centro de Saúde do Trabalhador;
- e)
- f)
- g) Gerência de Gestão Estratégica (GGE);
- g.1) Núcleo de Educação em Saúde;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa de 03/04/2024.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2024.

Beatriz Silva Assad.
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 194, de 1º de junho de 2022.

Resolução nº 041 de 12 de abril de 2024.

Designa servidores e indica membros do Conselho Municipal de Saúde para compor o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde (GCM-RAS)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência,

Considerando a Resolução nº 112, de 07 de maio de 2019, republicada na Edição nº 1676, pág.6, no Diário Oficial do Município em 27 de maio de 2019, que instituiu no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Corumbá, o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde (GCM-RAS);

Considerando que os representantes serão designados por meio de Resoluções próprias da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores e indicar membros do Conselho Municipal de Saúde para compor o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde (GCM-RAS);

- 1. Juliano Lopes Mandu, matr. 13234, representando o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2. Marina Galharte Trotta, matr. 4242 (titular) e Suzana Figueiredo Pereira Xavier, matr.2749 (suplente), representando o Serviço Municipal de Auditoria;
- 3. Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo, matr. 2628 (Titular) e Adriane Ayumi Miazak, matr. 8727001 (suplente), representando a Gerência de Atenção à Saúde (GAS);

- 4. Thaís Luzio Fernandes, matr. 6856001 (titular) e Katiúscia de Souza Arruda matr. 4728 (suplente), representando a Coordenadoria Municipal de Atenção Básica (CMAB);
 - 5. Luciana Castello, matr. 1468 (titular) e Simone de Araújo Rocca Fernandes, matr. 2716002 (suplente), representando a Coordenadoria Municipal de Atenção Especializada (CMAE);
 - 6. Marci Eliane de Melo, matr.771 (titular) e Leysianne Pereira Martins, Matr.8736001 (suplente), representando o Núcleo Municipal de Atenção Psicossocial;
 - 7. Ana Cristina Nelvo, matr. 4038003 (titular) e Maria Leatrice Bechuate, matr. 4289001 (suplente), representando a Coordenadoria Municipal da Urgência e Emergência (CMUE);
 - 8. Iasmim Lima Dias, matr.13290 (titular) e Érika Longuini Sanchez Antônio, matr. 5488 (suplente), representando a Coordenação da Assistência Farmacêutica;
 - 9. Luciana Ferreira Ambrósio Barbosa matr.6645 (Titular) e Elaize Teixeira Barreto, matr. (suplente), representando a Gerência de Vigilância em Saúde(GVS);
 - 10. Rosemarie Dias Fernandes, matr.8408 (titular) e Ana maria Alexandrino Ribeiro de Brito, matr.13594 (suplente), representando a Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - 11. Kelly Bufão Celeri, mat. 8982 (titular) e Vânia Samara Cabral, matr.10603 (suplente), representando a Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - 12. Alexandre Vasconcelos Cavassa, matr. 6145 (titular) e Maria Vergínia Rodrigues da Conceição, matr.92381 (suplente), representando a Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental.
 - 13. Mariângela Capurro de Paula Pinho, matr.4267 (titular) e e Alessandra Martins Feliciano, matr.2755(suplente), representando o Centro de Saúde do Trabalhador;
 - 14. Cláudio Junior de Alencar, matr.7382 (titular) e Juliana Tripoli de Paula Teixeira, matr.6773 (suplente), representando a Gerência de Saúde Bucal(GSB);
 - 15. Moacir Cândido Louveira, matr.1758 (suplente) e Kely Cristina da Silva Pana, matr.8169 (titular), representando a Gerência de Regulação (GR);
 - 16. Andréia Nogueira dos Reis Fernandes matr. 2775 (titular), e Eduardo Clink Miriuk, matr.6951(suplente), representando a Gerência de Gestão Estratégica (GGE);
 - 17. Dilene Ebeling Vendramini Duran, matr.4288, representando o Núcleo de Educação em Saúde;
 - 18. Davi Vital do Rosário, matr.10152 (titular) e Jackeline Grace da Rocha Pereira (suplente), representando o Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa de 03/04/2024.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2024.

Beatriz Silva Assad.
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 194, de 1º de junho de 2022.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FUNEC Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera **TEREZA CRISTINA CARVALHO DE ARRUDA COSTA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

1- RETIFICAÇÃO

A Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, vem através deste retificar a publicação da Edição Nº 2.859 de segunda-feira, 01 de Abril de 2024, da Resolução que Institui a Copa Integração de Futebol Amador - 2024 e dá outras providência.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO FUNEC Nº 000 DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Corumbá, 01 de Abril de 2024..

LEIA-SE: RESOLUÇÃO FUNEC Nº 035 DE 01 DE ABRIL DE 2024
Corumbá, 01 de Abril de 2024

2 - RETIFICAÇÃO

A Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, vem através deste retificar a publicação da Edição Nº 2.859 de segunda-feira, 01 de Abril de 2024, da Resolução que Nomeia Membros para Composição do Tribunal de Justiça Desportiva da FUNEC e dá outras providência.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO FUNEC Nº 000 DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Corumbá, 01 de Abril de 2024..

LEIA-SE: RESOLUÇÃO FUNEC Nº 033 DE 01 DE ABRIL DE 2024
Corumbá, 01 de Abril de 2024



3 - RETIFICAÇÃO

A Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, vem através deste retificar a publicação da Edição N° 2.859 de segunda-feira, 01 de Abril de 2024, da Resolução que Substitui Membros da 2ª Comissão de Disciplinar do TJ-FUNEC e dá outras providências.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO FUNEC N° 000 DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Corumbá, 01 de Abril de 2024..

LEIA-SE: RESOLUÇÃO FUNEC N° 034 DE 01 DE ABRIL DE 2024
Corumbá, 01 de Abril de 2024

4 - RETIFICAÇÃO

A Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, vem através deste retificar a publicação da Edição N° 2.859 de segunda-feira, 01 de Abril de 2024, dRegulamento Geral de Competições, Anexo da Resolução N° 035, de 01 de Abril de 2024 e dá outras providência.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - A COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR FEMININO - 2024...
Corumbá, 01 de Abril de 2024

LEIA-SE: Art. 1º - A COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR - 2024...
Corumbá, 01 de Abril de 2024

RESOLUÇÃO- FUNEC N° 045, DE 01 DE ABRIL DE 2.024

Institui o Campeonato de Futebol Amador - Série A - 2024 e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, lc.c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e a Portaria "P" nº 036, de 03 de Janeiro de 2024.

Considerando, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte;

Considerando, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato de Futebol Amador - Série A - 2024, na categoria adulto com a participação dos Clubes filiados à Liga de Esportes de Corumbá - LEC.

Art. 2º. O Campeonato de Futebol Amador - Série A - 2024 será realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2024.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
Portaria "P" nº 036, de 03 de Janeiro de 2024

ANEXO

RESOLUÇÃO N° 035, DE 01 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR

SERIE A - LEC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR SERIE A - LEC 2024 será realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RGC), respeitadas as normas do Regulamento Específico (RGE), de cada competição de acordo com a categoria a ser disputada.

Art. 2º - As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

§ Único - As equipes por ventura que de alguma forma publicar ou divulgar

manifestações, contra a organização, estas poderão ser enviadas à COMISSAO DE DISCIPLINA, para providências.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ em parceria com a Liga de Esportes de Corumbá-LEC, detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

§ Único - As custas de todas as categorias, como :adequação do local do campo (poda da grama, marcação do campo, colocação de rede, uma bola em condição de jogo, premiação pecuniária e troféus e medalhas, pagamento da taxa de arbitragem.

Art. 4º - O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR SERIE A - LEC 2024, tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol, de várias categorias, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 5º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos participantes da O CAMPEONATO AMADOR SERIE A - LEC 2024.

Art. 6º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol;
- II. Normas da FIFA, CBF e FFMS;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.
- V. **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

CAPÍTULO III

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 7º - Caberá ao Conselho Técnico (instituído pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ), sem prejuízo das suas atribuições :

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes ;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a Comissão Disciplinatar as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;

Art. 8º - OS REGULAMENTOS GERAL DE COMPETIÇÃO das Competições organizadas pela Fundação de Esportes de Corumbá, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições , serão publicados no site sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumbá.

Art. 9º - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

§ Único - O dirigente, quando citado na sumula do jogo, por qualquer distúrbio ao redor do campo, será passível de análise pela COMISSAO DE DISCIPLINA, e quando não identificado , a equipe a qual este se posicionado poderá responder junto a referida supracitada.

Art. 10 - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo CONSELHO TÉCNICO, mediante solicitação do Clube interessado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de ofício motivado dirigido ao Conselho Técnico, acompanhado da autorização do seu adversário para o determinado jogo.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO**

Art. 11 As inscrições das equipes e dos atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumbá.

Art. 12- A ficha de inscrição de Equipe , deverá ser devidamente preenchida com todos os dados (EM LETRA DE FORMA E LEGÍVEL) e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua 21 de Setembro, 2156 - Bairro N. Sra. De Fátima, das 7h30min às 13h30min.

Art. 13- O número máximo de inscrição será de: categoria base: 25(vinte e cinco) atletas ate o final da primeira fase; categoria feminino: 20(vinte) atletas ate o final da primeira fase; categoria Principal : 25 (vinte e cinco) atletas ate o final da primeira fase; categoria máster : 25 (vinte e cinco) atletas ate o final da primeira fase; e constará do Regulamento Específico (RGE).

§ único - As inscrições de atletas e comissão técnica sera feita de forma remota sendo que constará no Regulamento específico o prazo para cada categoria.

Art. 14- É OBRIGATÓRIA a identificação para participação do Atleta e da



Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro/ Delegado, a Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identificação Profissional, Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta, e Comissão Técnica.

§ 1º - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a **Fundação de Esportes de Corumbá** e apresentar uma foto 3x4, esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

§ 2º - Em caso ao que se refere o § 1º (de extravio dos documentos), o mesmo deverá providenciar tal documento temporário, junto a fundação de esportes ante do seu jogo em questão não sendo permitido a participação do mesmo sem portar o referido.

§ 2º - Compete ao 4º árbitro/Delegado receber a documentação dos atletas e Comissão Técnica, a serem entregues pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena de não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão julgante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

§ 3º - A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

§ 4º - As equipes participantes do **O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR SERIE A - LEC 2024**, atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 5º -Durante as partidas poderão ser feitas com três paralisações na partida, além do intervalo de jogo, para a realização de substituição de atleta.

§ 6º -Poderão ser realizadas 07(sete) alterações com três paralisações na partida, além do intervalo de jogo.

§ 7º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

Art. 15- A condição de jogo para os atletas que disputarão **O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR SERIE A - LEC 2024**, somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 23 horas, 59 (cinquenta e nove) , ate as quartas feiras, início do Campeonato ou rodada. As demais inscrições encerrar-se-ão 72 (setenta e duas) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento técnico.

Art. 16 - O atleta registrado por uma equipe no **O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR SERIE A - LEC 2024**, não poderá ser transferido para outra equipe no mesmo campeonato , depois de inscrito, e o mesmo so poderá ser transferido desde que :

§ 1º - Que não tenha participado efetivamente de um jogo;

§ 2º - **Que o representante legal de uma equipe cancele a sua inscrição;**

§ 3º - **Que** o mesmo ficará impedido de participação ate que os interessados regularize a situação do mesmo, respeitando o início do certame, onde se o referido atleta já estiver participado por uma equipe mesmo que não tenha entrado em campo o mesmo não poderá ser inscrito por outra equipe.

§ 4º - O Atleta é considerado registrado após o registro no sistema e depois de registrado os atletas , deverá ser retirado o relatório de cadastro de atletas inscritos, colher assinatura dos atletas e entregar uma copia junto a Fundação de Esportes.

§ 5º - Até o encerramento do 1º tempo do jogo , poderão ser inseridos atletas, inscritos , desde que os mesmos se apresente ao 4º árbitro/Delegado , com o seu documento oficial em mãos.

CAPÍTULO V

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 17 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGE ou pelo DCO.

b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º - Caso a partida seja paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 (noventa) minutos) e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo (ou dois terços do tempo total para partidas com duração inferior a 90 (noventa) minutos) e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.

b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 18 - O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T. **ANULAR TODOS OS RESULTADOS** , da equipe que não se apresentou para o seu jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 2º - No caso de **ELIMINAÇÃO DE TODOS OS SEUS RESULTADOS, SEJA DAS EQUIPES E NÃO SE COMPUTAR OS RESULTADOS INDIVIDUAIS (ATILHARIA), TORNANAR-SE-ÃO NULOS**, assim como as demais partidas terão os placares anulados abela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o WO ocorreu.

§ 3º - Obrigatoriamente, o árbitro de cada partida deverá entregar a(s) súmula(s) das partidas impreterivelmente ATÉ o primeiro dia útil seguinte para a correta análise e parecer do Órgão Julicante.

§ 4º - Caso a equipe não se apresentar para o seu jogo dentro do horário e informada pela equipe de arbitragem , a sumula do jogo será enviada a COMISSAO DE DISCIPLINA , para apreciação e devidas providencias.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 19 - A fórmula de disputa de cada, fases, turnos e participantes serão de responsabilidade da FUNEC/CONSELHO TÉCNICO.

§ único - A FORMULA DE DISPUTA, bem como todas as fases estão dispostas neste REGULAMENTO GERAL, de acordo com o numero de participantes .

CAPITULO VIII DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 20 - As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos: Vitória - 03 pontos; Empate - 01 ponto; Derrota - 0 ponto.

Art. 21 - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Confronto Direto;
- b) Maior número de vitórias;
- c) Maior saldo de gols;
- d) Maior número de gols marcados;
- e) Menor número de gols sofridos;
- f) Sorteio.

§ 1º: Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais

associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Maior Número de Vitórias
- Maior saldo de gols;
- Maior número de gols marcados;
- Menor número de gols sofridos;
- Sorteio.

§ 2º - Em caso de empate entre 02 (duas) equipes observar-se-á o Art 21, no caso de 03 (três) ou mais equipes ,observar-se-á o § 1º, quando novamente ficarem apenas 02 (duas) equipes observar-se-á o artigo 21.

CAPITULO IX DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 22 - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

Art. 23 - TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO TECNICA : 1 TÉCNICO, 1 AUXILIAR TECNICO , 1 MASSAGISTA, deverão respeitar o espaço (área técnica), onde é o espaço de atuação dos mesmos.

Parágrafo Único - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à **ESQUERDA DA TABELA** deverá proceder à troca do mesmo.

Art. 24 - Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 25 - Cada equipe terá direito a 07 (sete) substituições dentro das 03 (três) janelas de substituição, exceto o intervalo.

Parágrafo Único - Os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

Art. 26 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da **Comissão Disciplinar** designada pelo **Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da Fundação de Esportes de Corumbá**, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 27 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

§ Único - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 29 - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 30 - Os atletas cumprirão **suspensão automática** após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

Art. 31 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho e deverá cumprir as penalidades referente aos 03 (três) cartões amarelos (01 partida) e o vermelho (01 partida).

Art. 32 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

§ **ÚNICO** - Ao término da 1ª fase, apenas os cartões amarelos serão zerados, exceto para as demais fases do campeonato, SENDO QUE SE RECEBER NA ÚLTIMA RODADA DA FASE 3º CARTÃO AMARELO OU CARTÃO VERMELHO O MESMO DEVERÁ CUMPRIR A SUSPENSÃO.

Art. 33 - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 16 (dezesseis) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

Parágrafo Único - As idades limites para participação em cada categoria será regulada pelo Regulamento Específico RE.

Art. 34 - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Art. 35 - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da

partida.

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º - O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como mata-mata , a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

CAPITULO X DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 36 - Cinco horas antes do horário agendado para o início da partida, o Coordenador do Polo, o árbitro, com o seguinte protocolo:

- ratificar os uniformes previamente agendados;
- detalhar o protocolo dos horários de entradas para início e reinício;
- orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;
- conferência da documentação;
- questões de segurança;
- outras questões a serem definidas pontualmente

Art. 37 - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 38 - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

Art. 39 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- Falta de iluminação adequada;
- Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 40 - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 41 - Para as partidas da categoria popular, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art.39, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 42 - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 29 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 43 - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas a e d do art. 39, assim será o procedimento:

- Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 0x0 (zero a zero);
- Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 0x0 (zero a zero).

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo 36, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.]

Art. 44 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 39, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

CAPITULO XI DOS RECURSOS

Art. 45 - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente do TJD da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 46 - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

Art. 47 - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

Art. 48 - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de



comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

**CAPITULO XII
DA PREMIAÇÃO**

Art. 49 - A premiação da **O CAMPEONATO AMADOR SERIE A - LEC 2024**, constará da seguinte:

§ Único - Troféus/Medalhas e PREMIAÇÃO EM DINHEIRO

PREMIAÇÃO			
TROFEUS E MEDALHAS		PREMIAÇÃO PECUNIARIA	
CLASSIFICAÇÃO	TROFEUS	MEDALHAS	VAOR EM DINHEIRO
MELHOR GOLEIRO	1	1	1.000,00
ARTILHEIRO	1	1	1.000,00
1º COLOCADO	1	25	12.000,00
2º COLOCADO	1	25	8.000,00
3º COLOCADO	1	25	3.000,00
4º COLOCADO	1	25	1.000,00

**CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição, SENDO PASSIVO DE A NÃO APRESENTAÇÃO EM CONDIÇÕES DE JOGO, SERÁ INFORMADA A COMISSAO DE DISCIPLINA, PASSIVO DE PUNIÇÃO

Art. 51 - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

Art. 52 - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

Art. 53 - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto à os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais de 2025 e 2026.

Art. 54 - O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º - O documento a que se refere o caput, que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 55 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Art. 56 - Este RGC, aprovado em 07 de março de 2024, em reunião, terá sua vigência homologada, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Corumbá, 12 de Abril de 2024.

CONSELHO TÉCNICO

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DANIEL DE LIMA SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA "P" FMAP Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL DE LIMA SOUZA** no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA "P" FMAP Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA PAULA SCAFFA SHIOTSUKA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

RESOLUÇÃO N.º 13 de 12 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 08/2024, firmado entre a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA

A Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 80/2023, Processo Administrativo nº 26152/2023, Ata de Registro de Preços nº 12/2024, referente a Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Fica o servidor, Zaher Saadhe Safa, matrícula nº 13930, designada para atuar como Gestor do Contrato nº 08/2024, referente ao processo administrativo autuado sob nº 8856/2024 sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido Contrato.

Art. 3º. Fica a servidora Tayane Cristina Conceição da Silva, matrícula nº 13175, designado para atuar como Fiscal do Contrato nº 08/2024, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 8856/2024, sendo responsável pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º. Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, em 08 de Abril de 2024.

Corumbá-MS, 12 de Abril de 2024.

ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" nº 18, de 1º de janeiro de 2021.t

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDSON MARCOS DE MORAES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da AGETRAT

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDSON MARCOS DE MORAES** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da AGETRAT

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

PORTARIA "P" AGEMP Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **UALISSON SOARES DE ARRUDA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCONI DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGEMP

PORTARIA "P" AGEMP Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **UALISSON SOARES DE ARRUDA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCONI DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGEMP

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11.102/2024 - AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA.

Assina: AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - Diretor Presidente
PROCESSO Nº 11.102/2024 - AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA
OBJETO: da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 11.128.083/0001-15, objetivando a participação de 03(três) servidores dessa Agência no CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF, que será realizado nos dias 18 e 19 de abril de 2024, na cidade de Campo Grande, MS, através de procedimento de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no valor de R\$ 5.940,00(cinco mil novecentos e quarenta reais).

Ratifico a justificativa de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá, MS, 14 de abril de 2024.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Recomenda ADERIR, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e INSTITUIR o Núcleo de Economia da Saúde (NES).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua Quadringentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, em Corumbá/MS, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 1294/93 e pelo Decreto nº 3.188, de 10 de abril de 2024, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no caput do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apropriação e Gestão de Custos do SUS (APURASUS), com a finalidade de gerar e incentivar a efetiva utilização da informação de custos pelos gestores de saúde, no intuito de otimizar o desempenho do SUS.

Considerando os Objetivos e as Diretrizes para a implementação do PNGC, considerando Portaria Nº 55, de 10 de janeiro de 2018.

Recomenda

A Secretaria Municipal de Saúde:

A implantação do Núcleo de Economia da Saúde (NES). Antecedendo adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), tem que implantar o Núcleo de Economia da Saúde (NES), considerando que NES são estruturas organizacionais presentes nas Secretarias de Saúde de estados e municípios. Tem como objetivo subsidiar gestores de saúde para o melhor uso dos recursos disponíveis, aplicando conhecimentos e ferramentas da economia da saúde. O núcleo atua na qualificação do processo de tomada de decisão dos profissionais envolvidos na gestão da saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024. Corumbá (MS), 12 de abril de 2024.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.188, de 10/04/2024.

Resolução nº 02, de 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do 3º Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (491ª) Quadringentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, no dia 11 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.861, de 06 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 3.188, de 10 de abril de 2024, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

a) Certidão nº 01CMS/2024, que consta da apresentação ao CMS o 3º Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior de 2023, da SMS.

b) Parecer nº 01/CMS/2024, considera-se aprovado pelos membros da Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde e Acompanhamento do Orçamento/Financeiro e do Plano Municipal de Saúde, o 3º Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Resolve.

Art. 1º - Aprovar o 3º Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior de 2023, da SMS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 11 de abril de 2024.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 3.188, 10 de abril de 2024.

Homologo a Resolução nº 02/2024, de nos termos da Portaria. "P". Nº 194, de 01/06/2022.

Beatriz Silva Assad
Secretária Municipal de Saúde.



Assunto:

Parecer da Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde e Acompanhamento do Orçamento/Financeiro e do Plano Municipal de Saúde.

Período: setembro à dezembro de 2023

3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2023.

Data de entrada no CMS: 21/02/2024

Devolvido em: 11/04/2024

INTRODUÇÃO

Considerando as Leis 8080/90, 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Corumbá/MS realizar a fiscalização e o controle das questões orçamentárias da saúde, a execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados ou contratados que integram o Sistema Único de Saúde. Consideram-se como despesas com ações e serviços públicos aquelas que são voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, que atendam aos princípios estabelecidos pela lei 8080/90 e suas diretrizes.

DESENVOLVIMENTO

O 3º relatório detalhado do quadrimestre anterior de 2023 referente aos meses de setembro a dezembro constitui dos seguintes conteúdos: Relatório Financeiro com o demonstrativo do montante e fonte dos recursos aplicados no período; Auditorias realizadas ou em fase de execução no período; Produção dos serviços de saúde e Indicadores da saúde. Em relação a execução financeira as despesas liquidadas no 3º quadrimestre foram desta maneira

RELATÓRIO FINANCEIRO COM O DEMONSTRATIVO DO MONTANTE E FONTE DOS RECURSOS APLICADOS NO PERÍODO

FONTE	PESSOAL	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
MUNICIPAL	21.572.708,14	8.921.739,79	0,00	30.494.447,93
SUS UNIÃO	6.191.078,27	12.234.226,28	254.271,81	18.679.576,36
AS E ACE	2.956.800,00	0,00	0,00	2.956.800,00
PGTO PROF.	2.982.091,07	0,00	0,00	2.982.091,07
ENFERMGEM				
SUS MS	2.295.825,64	8.166.045,60	0,00	10.461.871,24
FIS/SÁUDE	3.250.000,00	1.587.028,71	319.768,84	5.156.797,55
CONVENIOS	0,00	906.388,79	62.672,46	969.061,25



COVID-19	15.685,84	65.892,55	12.000,00	93.578,39
708 E 711	280.897,59	0,00	282.352,57	563.250,16
TOTAIS	39.545.086,55	31.881.321,7	931.065,68	72.357.473,9

2

EXECUÇÃO FINANCEIRA EM 2023 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE

FONTE	DESPESA		
	EMPENHADA	LIQUIDADAS	PAGAS
	S		
605	2.982.219,71	2.982.091,07	
PESSOAL E ENCARG.	0,00	0,00	0,00
SOCIAIS			
OUTRAS	DESP. 2.982.219,71	2.982.219,71	2.982.219,71
CORRENTES			
DESPESAS	DE 0,00	0,00	0,00
CAPITAL			
FONTE (708 E 711)	575.522,25	575.522,25	575.522,25
PESSOAL E ENCARG.	280.897,59	280.897,59	280.897,59
SOCIAIS			
OUTRAS	DESP. 0,00	0,00	0,00
CORRENTES			
DESPESAS	DE 294.624,66	294.624,66	257.299,17
CAPITAL			
TOTAL GERAL	194.781.109,77	189.321.119,30	187.093.754,0

9

APURAÇÃO DO LIMITE APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (ATÉ BIMESTRE)

Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (vi) = iv - v
19.950.376,90 percentual da receita de impostos e transferência constitucionais legais aplicada (mínimo de 15% conforme Lei LC Nº 141/2012) 18,86%.

AUDITORIAS REALIZADAS OU EM FASE DE EXECUÇÃO NO PERÍODO:

No Serviço Municipal de Auditoria em Saúde todos os processos foram finalizados.

PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDICADORES DA SAÚDE:

Os Dados da Produção de Serviços no SUS: Atenção Básica 64.760; Urgência e Emergência 3.541 e pagas AIH 1.725; Atenção Psicossocial 7.363 e 7 AIH pagas; Atenção

Ambulatorial Especializada E Hospitalar 266.110 AIH 1.916; Vigilância em Saúde 10445.

Programação Anual de Saúde – PAS constitui em Descrição da Meta, Indicador Para Monitoramento e Avaliação da Meta, Linha de Base, Meta do Plano 2022-2025, Unidade de Medida, Meta, e parâmetros do 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre, e 3º Quadrimestre

2.1.1. Ampliar para 0,15, a razão de exames de mamografia em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos na população residente até 2025. Razão de exames de mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos. Percentual 3º quadrimestre 0,07.

2.2.1. Reduzir e manter em até 14,91, a taxa de mortalidade infantil (menor de 1 ano) em cada ano. Taxa de mortalidade infantil. Percentual 3º quadrimestre 30,12.

2.2.4. Reduzir e manter em até 2,82, a taxa de mortalidade pós neonatal (de 28 a 364 dias) em cada ano. Taxa de mortalidade pós neonatal. Percentual 3º quadrimestre 10,04.

2.2.8. Reduzir e manter em até 18,00%, a proporção de gravidez na adolescência (de 10 a 19 anos) em cada ano. Proporção de gravidez na adolescência. Percentual 3º quadrimestre 14,46

3.1.1. Ampliar para 50,00%, a captação de gestantes para início oportuno do pré-natal, até 2025. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação. Percentual 3º quadrimestre 22,00.

3.1.4. Ampliar para 40,00%, a adequação do acesso ao exame preventivo para câncer do colo do útero. Cobertura de exame citopatológico. Percentual 3º quadrimestre 17,00.

3.1.6. Ampliar para 60,00%, a aferição de PA em pessoas com hipertensão, pelo menos uma vez no semestre, até 2025. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Percentual 3º quadrimestre 18,00.

3.1.7. Ampliar para 60,00%, a realização de exame de hemoglobina glicada, pelo menos uma vez ao ano, em pessoas com diabetes, até 2025. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Percentual 3º quadrimestre 9,00.

CONCLUSÃO

O Plano Municipal de Saúde 2022-2025, corresponde as ações do Sistema Único de Saúde no período correspondente aos 04 anos, e a Programação Anual de Saúde é exclusivamente relativa ao ano 2023. A apreciação do relatório ocorreu na Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde e Acompanhamento do Orçamento/Financeiro e do Plano Municipal de Saúde. no qual verificou que o município investiu nas ações de saúde 18,86%, superando o mínimo de 15% da Lei 141/2012. Foram apresentadas 42 metas de para o referido plano, e 8 indicadores foram insuficientes ou não alcançaram a meta, necessitando de adequações na política do Sistema Único de Saúde. **Pré-Natal (6 consultas), Cobertura**



de Citopatológico, Hipertensão (PA aferida), Diabetes (Hemoglobina Glicada) são alguns itens que necessitam de evoluções para que obtenha as metas em sua totalidade na PMS 2022-2055. Em resumo recomenda-se a aprovação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior – RDQA 2023, referente ao período de setembro à dezembro de 2023.

Membros da Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde e de Acompanhamento do orçamento/Financeiro, e do Plano Municipal de Saúde.

Segmento dos Usuários do SUS:

Luciana Nery Cândia

Reinaldo Aparecido dos Santos

Marianne Assis.

Trabalhador em Saúde:

Rudney Soares.

Segmento Prestador de Serviço em Saúde:

Léia Vilalva de Moraes

Segmento Gestora: Mariluce Gonçalves Leão.

Participação dos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde

Técnico Adm. Saymon Lauro da Silva

Contador: Francisco Vargas Borges

Gerente de Gestão Estratégia: Márcio José Miranda Preza

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**CONVOCAÇÃO DA 55ª REUNIÃO DO COMTUR**

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o Regimento Interno, convoca os membros titulares e suplentes, para uma reunião, dia 22 de abril, às 10:00 horas, a ser realizada na sede da Fundação de Turismo do Pantanal, para tratar do assunto abaixo relacionado.

1. Elaborar um calendário de reuniões do Conselho para o ano de 2024, bem como sugestões de pautas a serem tratadas.

Caso algum conselheiro queira colocar algo em pauta, favor manifestar-se até o dia 16 de abril, do corrente, via grupo de *whatsApp* do COMTUR. Sem mais para o momento, agradecemos e despedimo-nos, aguardando sua manifestação. Atenciosamente,

Odila Gonçalves
Presidente do COMTUR

Corumbá-MS, 12 de abril de 2024.

IPTU 20 24

30%

DESCONTO
À VISTA

10%

DESCONTO EM
9X PARCELADO

VENCIMENTO: 15 DE ABRIL

INFORMAÇÕES E CARNÊS

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)
RUA FREI MARIANO N°. 66 - CENTRO

BOLETO ON-LINE

corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE
CORUMBÁ